ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PROCESSO n.º 28/2023 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2023

Aos 27 dias do mês de junho de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e pelo senhor SANTO CARLOS HALABI MACHADO, RG 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, doravante denominado FMHHTC e de outro lado a empresa MPX Comércio Totens Interativos e Publicidade Ltda – CNPJ nº 13.653.581/0001-02, representada pela Sra. Ana Paula Pacheco dos Santos, com sede na Rua Antonio Bariquelo nº 318, Bairro Fanny, CEP 81030-140, na cidade de Curitiba – PR, Telefone (41) 9 9884 3118, E-mail licitamxsolucoes@gmail.com, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2023, e do Processo n.º 28/2023, para Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Registrador Eletrônico de Ponto REP BIOMÉTRICO, homologado dia 23/06/2023, às fls. 173, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Registrador Eletrônico de Ponto REP BIOMÉTRICO, conforme descrição (vide Termo de Referência – Anexo I), constantes do **Processo** nº 28/2023, **Pregão Eletrônico** n.º 09/2023.

Item 01 - 28 unidades - Registrador Eletrônico de Ponto - REP: é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados.

O REP BIOMÉTRICO deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Relógio interno de tempo real com precisão mínima de um minuto por ano.
- Mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos;
- Meio de armazenamento permanente, denominado Memória de Registro de Ponto MRP, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente, com capacidade mínima para **05** milhões de registros:
- Meio de armazenamento, denominado Memória de Trabalho MT, onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do REP, entre eles: dados do empregador: tipo de identificador do empregador, CNPJ ou CPF; identificador do empregador; razão social; e local da prestação do serviço; e dados dos funcionários: nome, PIS e demais dados necessários à identificação do empregado pelo equipamento, com **capacidade mínima de 200 funcionários ativos**;
- Porta padrão USB externa, denominada Porta Fiscal, para pronta captura dos dados armazenados na MRP pelo Auditor Fiscal do Trabalho, porta USB auxiliar para permitir a troca de comandos, configuração do equipamento e coleta de dados por pen drive e RJ 45 para Ethernet 10/100;
- Para a função de marcação de ponto, o REP não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externo;
- A marcação de ponto ficará interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados.
- Possuir bateria para pelo menos 02 (duas) horas de funcionamento no caso de queda de energia.
- Possuir conexão wi-fi.
- Ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e efetiva instalação.
- Certificado pelo INMETRO.

As seguintes operações deverão ser gravadas de forma permanente na MRP:

- Inclusão ou alteração das informações do empregador na MT, contendo os seguintes dados: data e hora da inclusão ou alteração; tipo de operação; tipo de identificador do empregador, CNPJ ou CPF; identificador do empregador; razão social; e local da prestação do serviço;
- Marcação de ponto, com os seguintes dados: número do PIS, data e hora da marcação;
- Ajuste do relógio interno, contendo os seguintes dados: data antes do ajuste, hora antes do ajuste, data ajustada, hora ajustada;
- Inserção, alteração e exclusão de dados do empregado na MT, contendo: data e hora da operação, tipo de

operação, número do PIS e nome do empregado. Cada registro gravado na MRP deve conter Número Sequencial de Registro - NSR consistindo em numeração sequencial em incrementos unitários, iniciando-se em 1 na primeira operação do REP.

O REP deverá prover as seguintes funcionalidades:

- I Marcação de Ponto, composta dos seguintes passos:
- a) Receber diretamente a identificação do trabalhador através de Leitor Biométrico, sem interposição de outro equipamento;
- b) Obter a hora do Relógio de Tempo Real;
- c) Registrar a marcação de ponto na MRP;
- II Geração do Arquivo-Fonte de Dados AFD, a partir dos dados armazenados na MRP;
- III Gravação do AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, preferencialmente USB;
- IV Emissão da Relação Instantânea de Marcações com as marcações efetuadas nas vinte e quatro horas precedentes, contendo:
- a) Cabeçalho com Identificador e razão social do empregador, local de prestação de serviço, número de fabricação do REP;
- b) NSR;
- c) Número do PIS e nome do empregado;
- d) horário da marcação.
- O registro da marcação de ponto gravado na MRP consistirá dos seguintes campos:
- I NSR:
- II PIS do trabalhador;
- III data da marcação;
- IV horário da marcação, composto de hora e minutos.
- O Arquivo-Fonte de Dados será gerado pelo REP e conterá todos os dados armazenados na MRP.

O REP deverá atender aos seguintes requisitos:

- Não permitir alterações ou apagamento dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto;
- Não possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto;
- Não possuir funcionalidades que permitam registros automáticos de ponto.

Cada unidade do REP deverá vir acompanhado de "**Programa de Tratamento de Registro de Ponto**" que é o conjunto de rotinas informatizadas que tem por função tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída, originários exclusivamente do AFD, gerando o relatório "Espelho de Ponto Eletrônico", onde conste os registros individual de marcações de cada funcionário, com totalização de horas, e opção para banco de horas e horas extras, o Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT e Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais - ACJEF. A função de tratamento dos dados se limitará a acrescentar informações para complementar eventuais omissões no registro de ponto ou indicar marcações indevidas.

Atender aos requisitos da legislação vigente do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa fornecedora deverá:

- Disponibilizar responsável para instalar, testar e fornecer treinamento para uso e operação dos mesmos, no momento da entrega/instalação, aos servidores que forem designados responsáveis pela emissão de relatórios de efetividade.
- Oferecer assistência técnica presencial e remota.

Marca: HENRY. Valor unitário registrado: R\$ 1.550,00.

Sendo:

FMHHTC: 01 unidade. Secretaria de Administração: 01 unidade. Secretaria de Assistência Social: 03 unidades. Secretaria de Educação: 09 unidades. Secretaria de Obras e Transportes: 02 unidades.

Secretaria de Saúde: 05 unidades. Secretaria de Turismo: 05 unidades. Secretaria do Meio Rural: 01 unidades.

Subprefeitura: 01 unidade.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS

- 1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
- 2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
- 7. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
- 2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da publicação da presente ata.
- 3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **20 (vinte) dias consecutivos após o pedido**, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada pelas fiscais do processo/contrato, nesse caso, os servidores:

- 1. Luis Ricardo Vieira La-Bella Secretaria de Obras e Transportes;
- 2. Rozibel Teixeira de Almeida Secretaria de Turismo;
- 3. Diego Amaral Afonso Secretaria de Administração;
- 4. Laurício Costeira Simões Secretaria de Educação;
- 5. Ivo Alves Lopes Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico;
- 6. Barbara Teixeira do Carmo Monteiro FMHHTC.
- 7. Olívia Soares Munhoz Secretaria de Assistência Social/CRAS/Casa de Acolhida;
- 8. Viviane Gonçalves Dias Secretaria de Saúde;
- 9. Elton Pinto Subprefeitura.
- 2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente "pro rata die" desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A existência de preços registrados **não obriga o MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.
- 2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria do Município.
- 7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- 8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito à penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 1. A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com a necessidade da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, dentro de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da entrega da cópia do empenho, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos, nos seguintes endereços:
- - NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Cel. Meza, N° 373, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO: Rua Cel. Meza, Nº 322, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS ou nas escolas por ela indicadas. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- - NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Dr. Pires Porto, Nº 332 (antigo Posto de Saúde) Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS ou nas Unidades Básicas de Saúde por ela indicadas. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- - NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRICIO, CULTURA E ESPORTE: Rua Dr. Pires Porto, N° 365, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- - NA SEDE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA FMHHTC: Av. Nove de Maio, N°141, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES: Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 07h30min. às 13h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS: Rua Dr. Pires Porto nº 62, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 07h30min às 13h30min, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Dom Bosco nº 80, Bairro Breno Bulcão, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 07h30min às 13h30min, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- NA CASA DE ACOLHIDA SANTO ANTÔNIO (ABRIGO): Rua João Ricardo de Souza nº 250, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul RS. Das 07h30min às 13h30min, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis
- - NA SUBPREFEITURA: Av. Edu Moreira Teixeira n°245, Ibaré (2° Distrito) Lavras do Sul RS. Das 08h às

- 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
- O setor envolvido poderá empenhar mais de uma unidade e pagar conforme apresentação de Nota Fiscal, por meio de Ordem de Pagamento, sempre que houver entrega, mediante recebimento pelo encarregado de cada setor em recebê-los, por aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.
 - 2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.
- 3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, em caso de não manifestação considerar-se-á aceito totalmente pelo Município.
- 4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens em 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da cópia do empenho, a contar do recebimento da Nota de Empenho, solicitado pela secretaria competente, conforme sua necessidade, nos locais determinados no instrumento contratual.
- 6. Os bens ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.
- 7. A FUTURA CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- 1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 3. Multa, da seguinte forma:
- 3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;
- 3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;
- 4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.1. nos casos definidos no subitem 3.2 acima: por 1 (um) ano.
- 6.2. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.
- 7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I- Pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

- 1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.
- 2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 09/2023**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

- 2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 27 de junho de 2023.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal CONTRATANTE Santo Carlos Halabi Machado Presidente da FMHHTC CONTRATANTE

MPX Comércio Totens Interativos e Publicidade Ltda CNPJ nº 13.653.581/0001-02 (Futura contratada)